

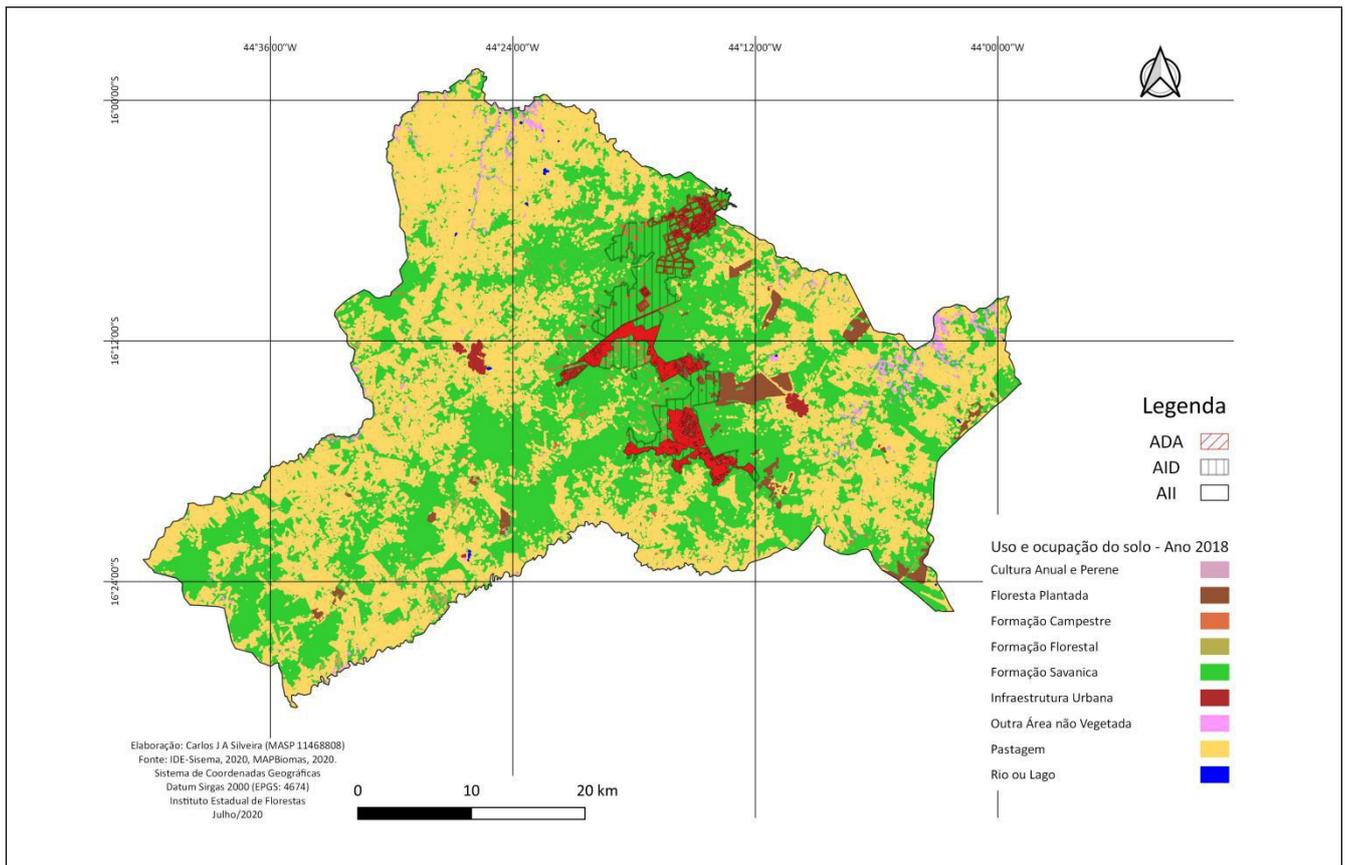
**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC Nº 093/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	São Lourenço Empreendimentos Florestais S.A.
<b>CNPJ</b>	09.039.338/0001-21
<b>Município</b>	Brasília de Minas, Mirabela, Patis e Japonvar
<b>Nº PA COPAM</b>	13344/2011/002/2016
<b>Atividade - Código</b>	Silvicultura - G-03-02-6, conforme DN COPAM 74/2004
<b>Classe</b>	3
<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LOC n. 073/2019
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	09 - Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal n 9.885/2000 (SNUC) e Decreto Estadual n 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto as compensações ambientais na vigência da licença.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA; PCA; PU N. 0654844/2019 (SIAM).
Valor de referência do empreendimento. O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam que o empreendimento possui como Valor de Referência, na Planilha 11 com data de 20.01.2020, informam em declaração que o empreendimento foi implantado após 19.07.2000.	Valor do VR em 20.01.2020 - R\$ 46.726.545,51
Valor de Referência atualizado (ago/2020)	R\$ 47.100.694,31
Valor do GI apurado:	0,5%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. Ago/2020)	R\$ 235.503,47

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os dados obtidos no PU N. 0654844/2019 (SIAM), sobre a fauna indicam espécies de aves endêmicas da Caatinga e quatro espécies ameaçadas de extinção, pág. 7 (<i>Cryptorellus noctivagus zabele</i>, <i>Amazona aestiva</i>, <i>Phylloscartes roquettei</i> e <i>Neothraupis fasciata</i>). Já para a mastofauna de médio e grande porte, seis espécies registradas na ADA estão inseridas em alguma categoria de ameaçada pág. 8 (ex. <i>Ozotoceros bezoarticus</i> e <i>Panthera onca</i>).</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Sobre o Eucalipto, na base do Instituto Hórus, foi descrito que os ambientes preferenciais para a invasão das espécies deste gênero são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Mesmo considerando como baixo o potencial de invasão por sementes de eucalipto oriundas dos plantios, existe a propabilidade de ocorrer a invasão desta espécie em formação campestre. Inerente a silvicultura, a aplicação de fertilizantes e corretivos de solo, proporciona ambiente favorável para plantas invasoras pela maior disponibilização de nutrientes que irão facilitar o desenvolvimento vigoroso e conseqüente dominância e estabelecimento principalmente gramíneas invasoras nas bordas dos talhões e das estradas. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação campestre e savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo). Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item. Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
Mapa Cobertura e Uso do Solo Área de Influência			



**Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.**

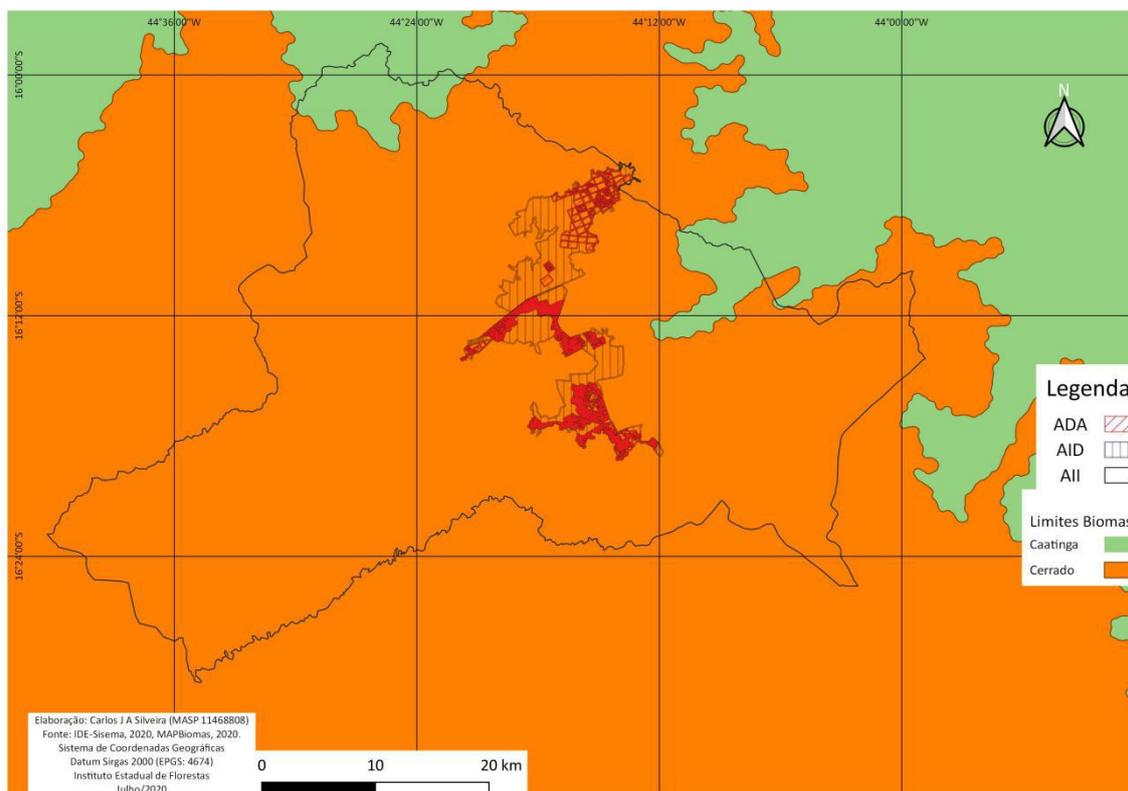
Razões para a marcação dos itens

Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado (ver mapa abaixo); Segundo PU N. 0654844/2019 (SIAM), pág. 20, irá ocorrer perda de habitat decorrente da supressão da vegetação natural nas áreas dos projetos BMI e BSM, para fins de plantio de maciços florestais de eucaliptos. Determinamos, por meio dos dados disponibilizados pelo MapBiomias, a interferência em 1.877,5084 hectares de vegetação nativa no interior dos limites da ADA, assim distribuídos: 1) 113,1244 ha de formação florestal (Mata Seca e Cerradão), 1.759,743 ha de formação savânica (Cerrado denso, típico e ralo) e 4,641 ha de formação campestre (campo sujo e limpo). O mapa de vegetação abaixo representa a matriz da ocupação do solo, como um mosaico composto por fitofisionomias e atividades antrópicas. A fragmentação florestal, pela ação humana, está caracterizada pela ruptura dessa unidade de paisagem, sendo que estas isoladas umas das outras, encontram-se entre as mais graves ameaças para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no processo de separação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies. Apesar de não

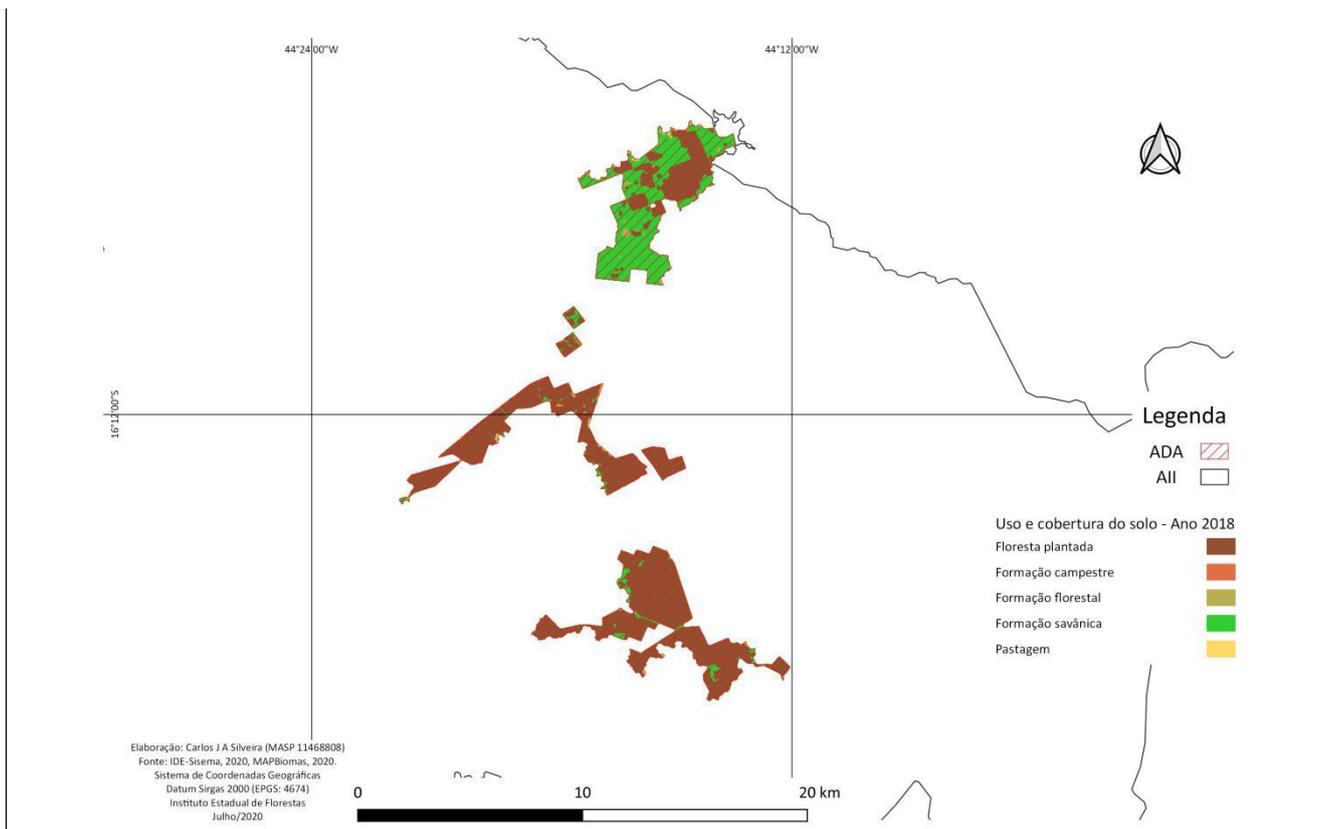
Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
Outros biomas	0,0450	0,0450	X

estar previstos intervenção em vereda, como consta no PU N. 0654844/2019 (SIAM) e EIA/RIMA, sabemos que as operações no preparo do solo de qualquer cultura acelera o processo natural de erosão do solo, aumentando o carreamento de sedimentos para as cotas baixas do terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas. Opina-se pela marcação dos dois itens pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, protegidas por lei, quanto pela supressão nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.

Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006



Mapa Supressão de Vegetação ADA

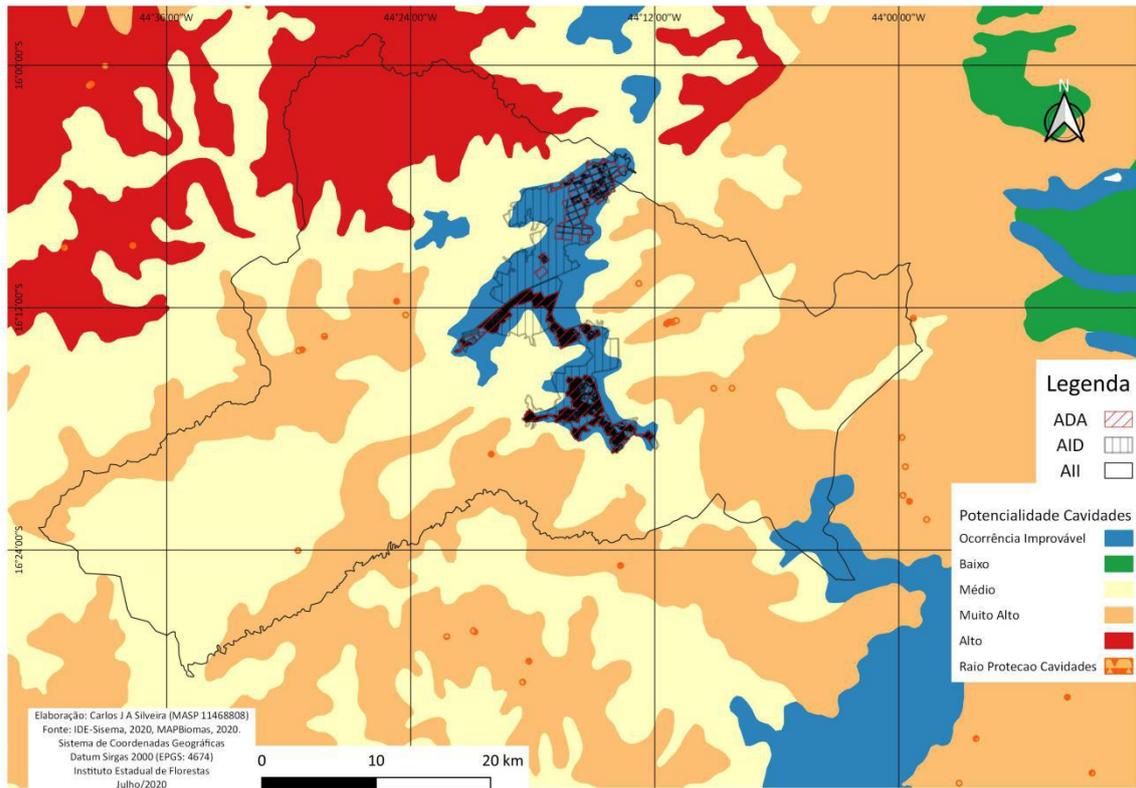


**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.**

Razões para não marcação do item

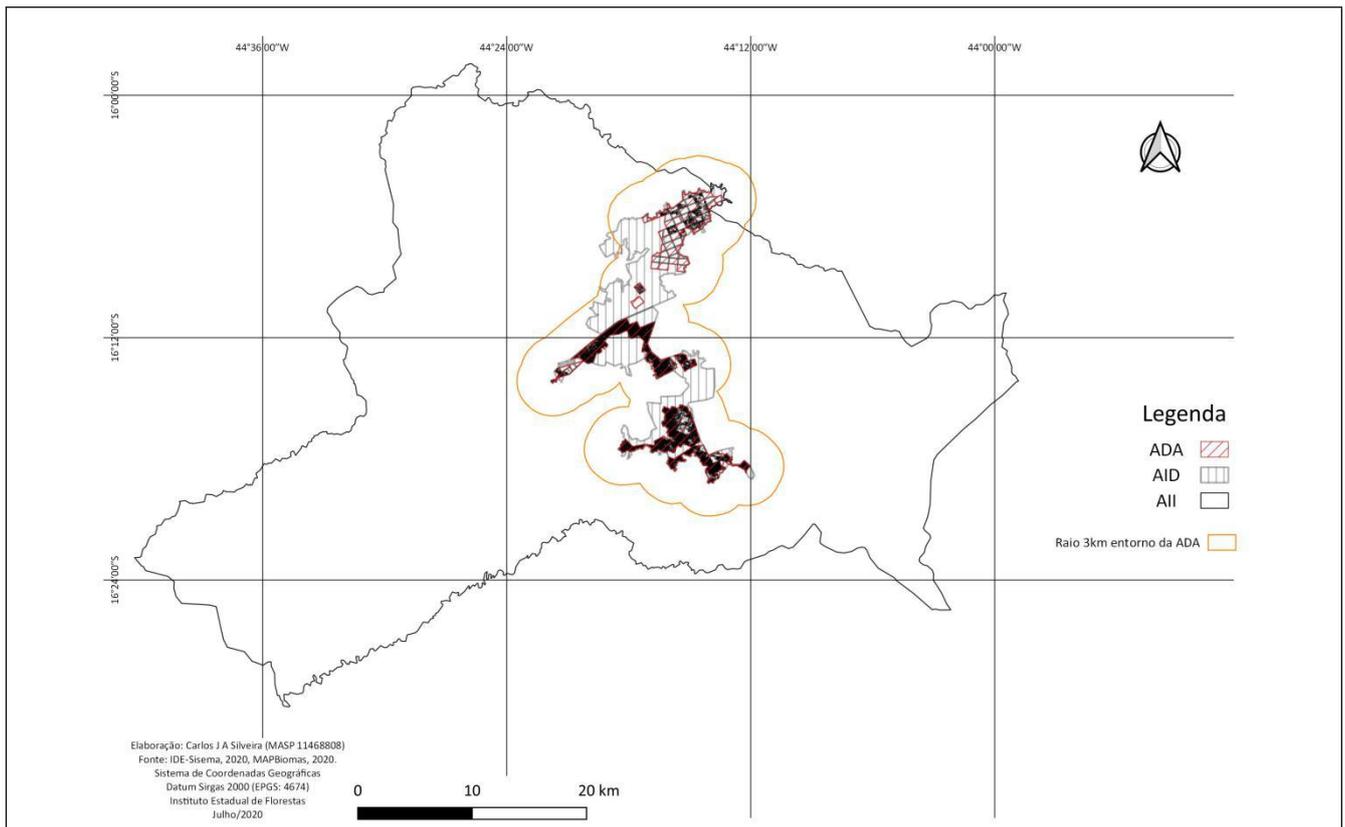
Empreendimento localiza-se em área com médio potencial e ocorrência improvável de cavidades, conforme mapa logo abaixo. Foi apontado no PU N. 0654844/2019 (SIAM), pág. 13, “Conforme os potenciais espeleológicos, o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir toda a área. Não foram identificados afloramentos rochosos expressivos ou feições espeleológicas (cavidade, abrigo, abismo, reentrância) na ADA e seu entorno de 250 metros do empreendimento. Os estudos apresentados atesta que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros da área.”

0,0250



**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**  
Razões para não marcação do item  
 O empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação, conforme consta no mapa abaixo.

	0,1000			
--	--------	--	--	--

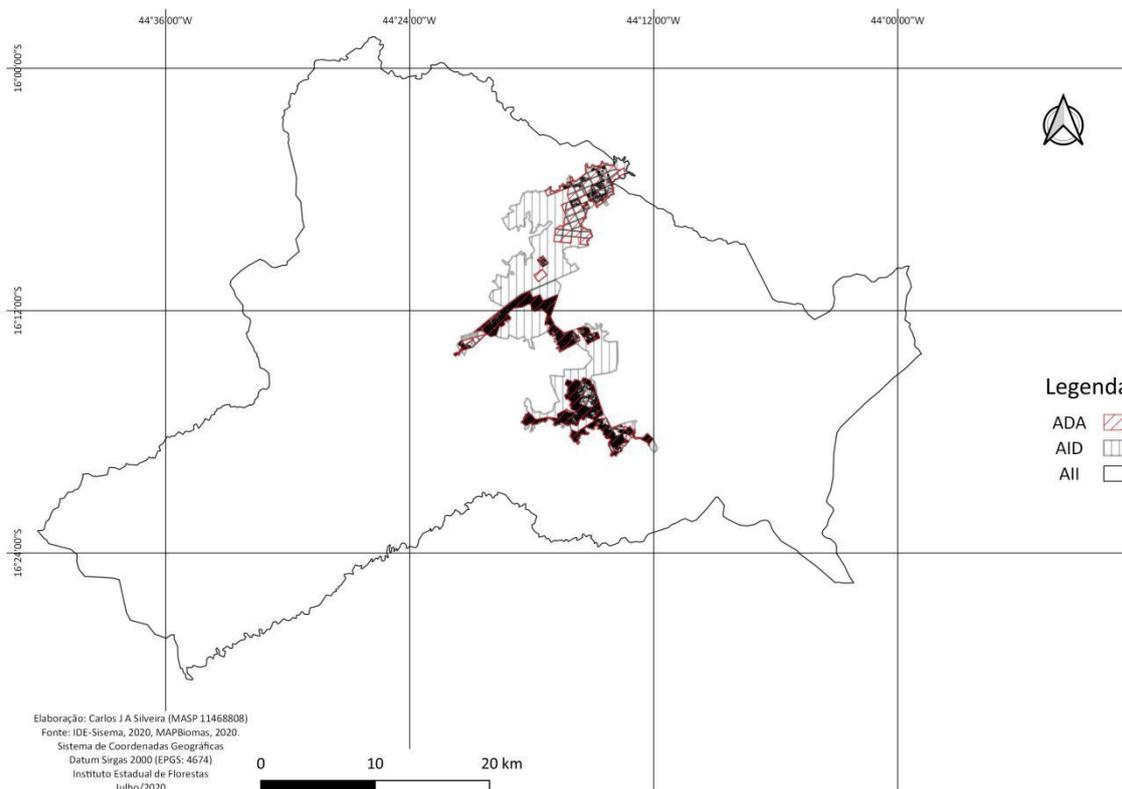


**Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.**

Razões para não marcação do item

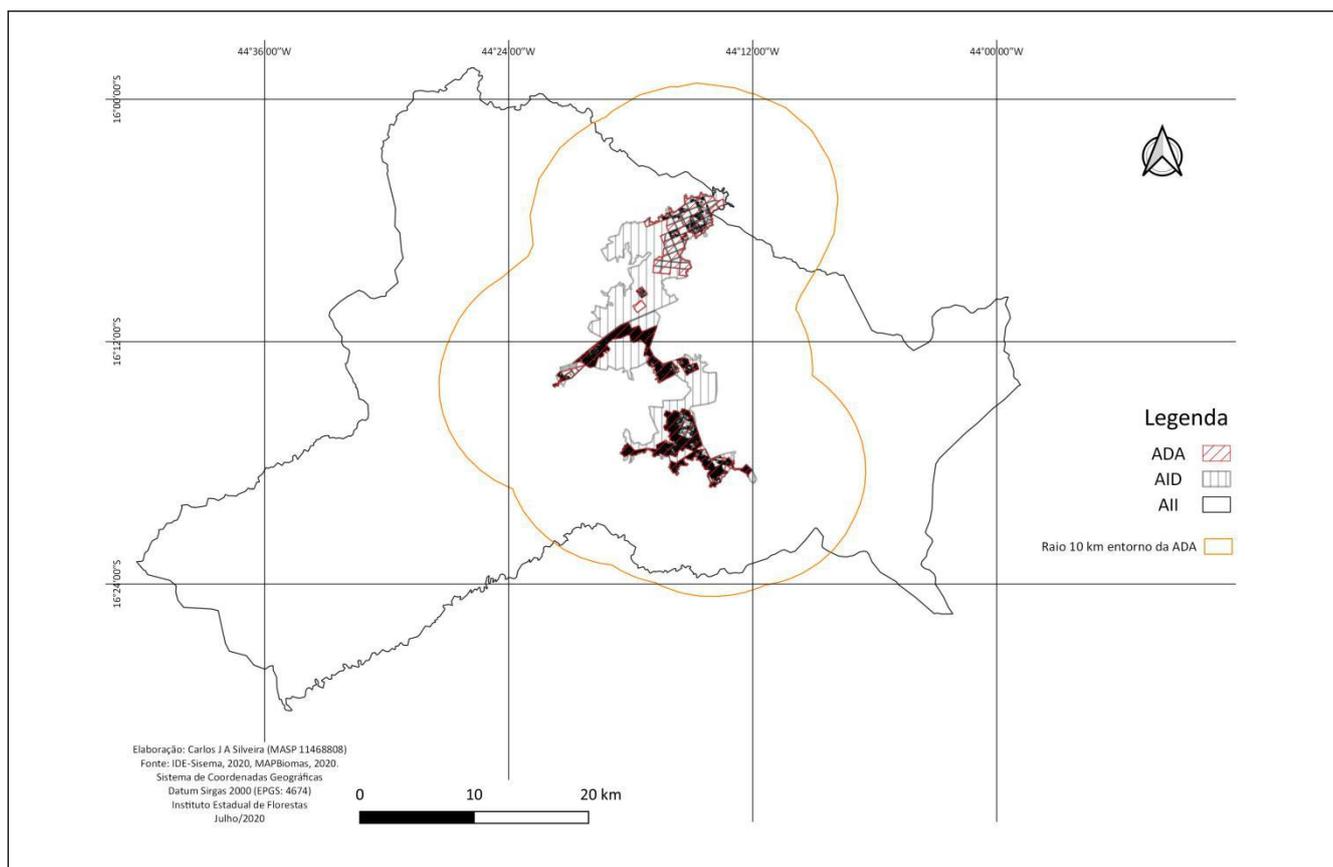
Empreendimento localizado em nenhuma área prioritária para a conservação (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>  Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade de silvicultura envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; A cultura do Eucalipto possui evapotranspiração muito superior comparado com a vegetação nativa regional, este fato pode gerar uma redução anual da recarga em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o déficit hídrico.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lântico.</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>  No PU N. 0654844/2019 (SIAM) foi apontado que o empreendedor possui processo de outorga em barragem n° 08234/2015, localizado nas coordenadas Latitude(S) 16°12'39" e Longitude(W) 44°18'27".</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b>  <u>Razões para a marcação do item</u>  Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de</p>	0,0300	0,0300	X

ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades silviculturais. Vale ressaltar que a Lei Estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica. Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.			
<b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.	0,0250	0,0250	X
<b>Aumento da erodibilidade do solo.</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.	0,0300	0,0300	X
<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,37</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa, devido à possibilidade ocorrer três ciclos de cortes (colheita) de madeira a cada 7 anos e ainda como mencionado em item anterior o alto potencial de invasão da espécie em ecossistemas frágeis regionais, podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b> <u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 71 da pasta GCA/IEF Nº 1487. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se além de 10 km da ADA.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,52</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,5000 %</b>

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. jan/2020)	R\$ 46.726.545,51
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. ago/2020)	R\$ 47.100.694,31
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,0080072
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à ago/2020)	R\$ 235.503,47
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

**Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Amanda Aparecida Mota (CRC SP-233929/O-1).**

**Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração**

**contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.**

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade (s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. ago/2020):

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à ago/2020)	R\$ 235.503,47
60% - Regularização Fundiária	R\$ 141.302,08
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 70.651,04
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 11.775,17
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 11.775,17

## 4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1487, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 13344/2011/002/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 09 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0654844/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 72. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## **5- CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

---

Carlos Jose Andrade Silveira  
Analista Ambiental  
MASP 1.146.880-8

---

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental  
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

---

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2